

RESOLUÇÃO Nº 049/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado/Internato do curso de Enfermagem.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 038/2024, Parecer nº 049/2025, tomada em sua sessão plenária de 26 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado/Internato do curso de Enfermagem da FURB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento do Estágio Supervisionado refere-se à Formação do Enfermeiro, pautado na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, no Código de Ética Profissional dos Enfermeiros, Resolução COFEN 160, de 14 de maio de 1993, nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, Resolução CNE/CES no. 03, de 7 de novembro de 2001, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Projeto Político Pedagógico - PPP da Graduação da FURB.

Art. 3º O curso de Enfermagem da FURB concentra o período de realização dos estágios supervisionados, na forma de Internato, na 9ª (nona) e 10ª (décima) fases.

Art. 4º O Internato na Atenção Terciária ocorre na 9ª (nona) fase e o Internato na Atenção Primária e Secundária na 10ª (décima) fase do curso.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 049/2025

Fls. 2/10

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado/Internato:

- I - promover a interação entre Universidade, Serviço e Comunidade, através da inserção profissional do estudante estagiário, nos diferentes campos de ação da Enfermagem;
- II - proporcionar ao estudante estagiário condições de vivenciar experiências práticas no mundo do trabalho, visando à complementação de seu processo de formação profissional;
- III - favorecer o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e atitudes/competência profissional em situação real, qualificando técnica e eticamente o futuro profissional; e
- IV - oportunizar a integração de conteúdos e experiências realizadas em etapas anteriores no curso de Enfermagem.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O Internato na Atenção Terciária poderá ser realizado nas seguintes áreas de atuação:

- I - cuidado de enfermagem à criança-adolescente, adulto, idoso hospitalizado e família;
- II - gestão do cuidado, gerência/administração de unidades de internação hospitalar; e
- III - educação em serviço;

Art. 7º O Internato na Atenção Primária e Secundária poderá ser realizado nas seguintes áreas de atuação:

- I - educação em serviço/educação permanente;
- II - cuidado de enfermagem à criança-adolescente, adulto, idoso, família e comunidade, na Unidade Básica de Saúde, no domicílio e na comunidade;
- III - gestão do cuidado, gestão e administração dos serviços de enfermagem e de saúde coletiva; e

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 049/2025

Fls. 3/10

IV - serviços da atenção secundária, tais como Centros de Atenção Psicossocial (CAPs); Policlínicas; Ambulatórios de Referência de Infecções Sexualmente Transmissíveis (DST- AIDS); Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA); Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental; Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), entre outros.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º Para fins desta Resolução, o estágio envolverá os seguintes atores:

I - Núcleo de Gestão de Estágios (NGE);

II - Estagiário;

III - Instituição de Ensino Superior;

IV - Professor de Estágio;

V - Unidade Concedente;

VI - Campo de Estágio; e

VII - Coordenador de Estágio.

Art. 9º A administração do Internato em Enfermagem será feita pelo coordenador de estágio, auxiliado pelos professores de estágios. Na 9ª (nona) fase haverá um professor coordenador do Internato na Atenção Terciária e, na 10ª (décima) fase, um outro professor coordenador para o Internato na Atenção Primária e Secundária.

§ 1º O coordenador do Internato na Atenção Terciária, o coordenador do Internato na Atenção Primária e Secundária, bem como os professores de estágio, deverão estar lotados no Departamento de Enfermagem e ser indicados por ocasião da oferta curricular dos referidos Internatos.

§ 2º O(s) professor(es) coordenador(es) dos Internatos em Enfermagem, bem como os professor(es) de estágios, deverão estar inscritos no Conselho Regional de Enfermagem, conforme a Lei 5.905, de 12 de julho de 1973.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 049/2025

Fls. 4/10

§ 3º Os coordenadores dos Internatos em Enfermagem serão professores do Quadro da FURB e, no caso da impossibilidade desses, o colegiado do curso indicará um professor com titulação mínima de Mestre e lotado no departamento de Enfermagem.

Art. 10 A carga horária destinada aos professores de estágio do Internato na Atenção Terciária e Internato na Atenção Primária e Secundária seguirá o dispositivo no §1º do artigo 21 da Política de Estágios da FURB.

Art. 11 Cada professor de estágio, terá sob sua supervisão, no máximo, 10 (dez) estudantes.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 12 O estudante deverá matricular-se nos componentes curriculares Internato na Atenção Terciária, ofertado na 9ª (nona) fase, e Internato na Atenção Primária e Secundária, ofertado na 10ª (décima) fase do curso de Enfermagem.

Art. 13 Os estudantes deverão cumprir o Internato em Enfermagem nas áreas de:

I - Internato na Atenção Terciária, com 25 (vinte e cinco) créditos, sendo todos práticos, na 9ª fase; e

II - Internato na Atenção Primária e Secundária, com 29 (vinte e nove) créditos, sendo todos práticos, na 10ª fase.

§ 1º Somente poderá matricular-se no Internato em Enfermagem na Atenção Terciária, o estudante que integralizou os componentes curriculares da 1ª (primeira) à 8ª (oitava) fase.

§ 2º Somente poderá matricular-se no Internato em Enfermagem na Atenção Primária e Secundária na décima fase, o estudante que teve aprovação na 9ª (nona) fase

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 049/2025

Fls. 5/10

Art. 14 A frequência nos Internatos em Enfermagem é obrigatória, respeitando-se a carga horária de cada Internato, conforme a Matriz Curricular do curso.

Art. 15 Os internatos serão realizados de segunda à sexta-feira, no mesmo turno de oferta habitual dos estudantes, e conforme oferta das instituições de estágio conveniadas a FURB.

Art. 16 A frequência e atividade de Internato do estudante estagiário serão controladas pelo professor de estágio, devendo ser entregue, mensalmente, ao professor coordenador.

Art. 17 As faltas dos estudantes estagiários nas atividades de Internato deverão ser comunicadas com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, diretamente ao professor de estágio, salvo situações emergenciais e imprevistas.

Parágrafo único. O estudante estagiário somente terá direito a ausentar-se mediante reposição e acordo antecipado com o professor coordenador, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DO LOCAL DE INTERNATO EM ENFERMAGEM

Art. 18 São considerados locais de realização de Internato: instituições de saúde pública e/ou privada conveniadas.

§ 1º O Internato na Atenção Terciária será desenvolvido em instituições hospitalares.

§ 2º Internato na Atenção Primária e Secundária será desenvolvido nas unidades de atenção primária e secundária.

Art. 19 Os Internatos em Enfermagem deverão ser objeto de convênio específico, firmado entre a entidade concessionária e a FURB, ou mediante termo de compromisso, firmado entre o professor coordenador do Internato, estudante estagiário e instituição concessionária.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 049/2025

Fls. 6/10

Art. 20 Serão atribuídas notas ao estudante estagiário, tendo como base as avaliações periódicas de estágio (desempenho), projeto de atuação (planejamento do Internato) e portfólio, banner, estudo de caso, prova teórica e prova prática, sendo que os pesos serão atribuídos no início de cada semestre, quando da elaboração dos planos de ensino-aprendizagem.

Art. 21 A média para aprovação é 6,0 (seis), sendo resultante de, no mínimo, 3 (três) notas parciais.

Art. 22 As avaliações de desempenho são feitas com base na observação e acompanhamento da atuação do estudante, pelo professor de estágio, durante todo o processo de ensino-aprendizagem no respectivo semestre letivo.

Art. 23 O projeto de atuação inclui diagnóstico do campo de estágio e proposta de atuação, realizado nas 3 (três) primeiras semanas do semestre, entregue impresso ao professor de estágio e seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 24 O portfólio é um registro realizado pelo estudante, individualmente, sobre sua prática com reflexão teórica a partir de referências na área do cuidado, gerência, educação e pesquisa. O registro contempla observação, diagnóstico (diagnóstico e análise da situação), planejamento e proposta de intervenção.

Art. 25 Os registros do portfólio serão avaliados quinzenalmente pelo professor de estágio, conforme instrumento estabelecido para acompanhamento desta atividade.

Art. 26 A avaliação escrita, prova integrada das fases 9 e 10, é um instrumento que contém questões correspondentes a conteúdos relacionados à atenção terciária e atenção básica, desenvolvidas conforme cronograma estabelecido no início de cada semestre e de acordo com os planos de ensino-aprendizagem de cada Internato.

Art. 27 A avaliação prática é um instrumento que possibilita ao estudante estagiário testar suas habilidades e será realizada conforme cronograma estabelecido no início de cada semestre.

Art. 28 O estudo de caso é um instrumento que possibilita ao estudante estagiário relacionar a prática vivenciada com os conhecimentos teóricos, sendo realizado conforme cronograma estabelecido no início de cada semestre.

Art. 29 O banner é um instrumento que incentiva à pesquisa e proporciona reflexão científica sobre a prática profissional, sendo realizado conforme cronograma estabelecido no início de cada semestre.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 049/2025

Fls. 7/10

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30 Cabe ao Professor Coordenador dos Internatos em Enfermagem:

I - planejar e coordenar o Internato, na área de sua competência, com o auxílio dos professores de estágio;

II - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

III - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

IV - estabelecer normas para a realização do Internato, encaminhá-las para aprovação do colegiado do curso e, posteriormente, acompanhar o seu cumprimento;

V - confirmar, junto ao departamento de Enfermagem, os professores de estágio indicados;

VI - acompanhar as atividades do professor de estágio, auxiliando-o quando necessário;

VII - convocar reuniões e programar atividades, reunindo os atores da estrutura de estágio: professores de estágios, estudantes estagiários e profissionais dos campos de estágios;

VIII - fornecer à coordenação do colegiado do curso de Enfermagem, informações pertinentes ao Internato e que possam retroalimentar o ensino;

IX - coordenar a distribuição de estudantes estagiários entre professores de estágios e locais de Internato;

X - manter contatos periódicos com os professores de estágios para acompanhamento dos estudantes estagiários;

XI - manter contato com instituições afins, tendo em vista a abertura de novos campos de Internato;

XII - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os Estágios/ Internatos;

XIII - receber, organizar e arquivar a documentação do Internato;

XIV - elaborar o plano de ensino-aprendizagem do Internato, encaminhá-lo para avaliação e aprovação da coordenação do colegiado de curso;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 049/2025

Fls. 8/10

XV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado;

XVI - arquivar os documentos e projetos de atuação junto à coordenação do curso de Enfermagem;

XVII - manter as informações e frequência no diário de classe do componente curricular Internato e ao término do semestre encaminhá-lo à Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da FURB, ao final de cada semestre letivo;

XVIII - realizar visitas aos campos do Internato nas instituições afins;

XIX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios; e

XX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 31 Compete ao Professor de Estágio:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de Estágio obrigatório/Internato;

II - participar das reuniões e atividades programadas pelo professor coordenador do Internato;

III - orientar a elaboração do projeto de atuação, bem como do planejamento das atividades diárias a serem desenvolvidas pelo estudante estagiário;

IV - orientar o estudante estagiário no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Internato;

V - comparecer ao local do Internato;

VI - apresentar, mensalmente, ao professor coordenador, protocolo assinado de comparecimento dos estudantes ao local de estágio;

VII - avaliar os estudantes estagiários segundo critérios estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem do Internato;

VIII - apresentar ao professor coordenador do Internato, ao final do semestre letivo, as notas atribuídas aos estudantes estagiários; e

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 32 Compete ao estudante estagiário:

I - assumir e cumprir o Internato com responsabilidade, conforme Termo de Compromisso firmado com a entidade;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 049/2025

Fls. 9/10

II - elaborar e desenvolver o planejamento das atividades, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo professor de estágio;

III - desenvolver as atividades de Internato dentro dos padrões técnico-científicos e princípios éticos;

IV - recorrer ao professor de estágio, sempre que surgirem dúvidas ou dificuldades;

V - participar de todas as atividades programadas pelo professor coordenador e/ou professor de estágio;

VI - submeter-se aos instrumentos e critérios de controle da frequência e avaliação de desempenho estabelecidos pelo plano de ensino-aprendizagem do componente curricular;

VII - manter em condições sigilosas suas anotações particulares e dos pacientes;

VIII - cumprir horários e ser assíduo;

IX - cumprir data de entrega das atividades solicitadas pelo professor de estágio durante o Internato;

X - cumprir o Código de Ética de Enfermagem;

XI - manter-se devidamente uniformizado:

a) uso obrigatório de crachá fornecido pela FURB;

b) vestimenta adequada, de acordo com o campo de estágio, não sendo permitido uso de calça capri, coton e moletom;

c) uso obrigatório de jaleco branco, de manga longa, com ausência de logo ou marca de outras instituições;

d) uso obrigatório de calçado fechado e impermeável;

e) cabelos presos;

f) ausência de uso de adornos;

g) unhas curtas, limpas e esmalte íntegro.

XII - cumprir este Regulamento.

§ 1º As atividades do estudante estagiário deverão ser projetadas para serem iniciadas e concluídas no mesmo semestre letivo.

§ 2º O projeto, bem como qualquer outra documentação entregue fora dos prazos estabelecidos, não será aceito, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, nos termos da legislação vigente.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 049/2025

Fls. 10/10

§ 3º Quaisquer dos instrumentos de avaliação contidos neste Regulamento e no plano de ensino-aprendizagem dos Internatos, entregues pelos estudantes estagiários, quando plagiados, serão submetidos às sanções previstas nas legislações da FURB.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A instituição concessionária local não poderá assumir as tarefas do estudante estagiário.

Art. 34 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Enfermagem.

Art. 35 Este Regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2023/1.

Art. 36 Aos estudantes ingressantes na vigência de matrizes curriculares anteriores a 2023/1 são aplicadas as disposições da Resolução nº 033/2012, de 28 de agosto de 2012.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 29 de setembro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA